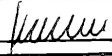




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Boletim Oficial 109
Em 06 / 09 / 19
Ass. 

DECRETO Nº 052 , DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta a comunicação de paralisação temporária ou reinício de atividades por pessoas jurídicas a Fazenda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM), **DECRETA:**

Art.1º. O contribuinte, pessoa jurídica, que paralisar temporariamente suas atividades, deverá comunicar o fato à Fazenda Municipal na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. A comunicação que trata o art. 1º deste Decreto deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o contribuinte apresentar os seguintes documentos:

- I – Declaração assinada pelo responsável legal ou por procurador devidamente identificado;
- II – comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ com a situação cadastral “suspensa”;
- III – comprovante de arquivamento de comunicação da paralisação temporária das atividades na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA ou órgão competente.

Art. 3º. O contribuinte estará dispensado do cumprimento de obrigações acessórias, do pagamento do ISSQN fixo e pelo regime de estimativa, bem como do pagamento de taxas pelo exercício do poder de polícia somente a partir da comunicação e do reconhecimento da paralisação temporária das atividades pela administração municipal.

Art. 4º. O contribuinte que reativar as atividades deverá comunicar o fato à unidade competente da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contado de sua ocorrência, por meio de comunicação assinada pelo responsável legal por procurador devidamente identificado.

Parágrafo único. As dispensas de obrigações alcançadas por este Decreto serão anuladas, a qualquer tempo, caso fique comprovado falsidade na declaração ou que o contribuinte reativou suas atividades sem efetuar a comunicação disciplinada no caput deste artigo, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, bem como ao lançamento dos tributos.

Art. 5º. À exceção dos contribuintes que já se encontrarem com as atividades paralisadas na data de publicação deste Decreto, a comunicação da paralisação temporária das atividades não surtirá





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

efeitos retroativos, para fins de dispensa quanto ao recolhimento de tributos não quitados, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Os contribuintes que já se encontrarem com as atividades paralisadas na data de publicação deste Decreto deverão comunicar esta situação, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante a apresentação dos documentos indicados no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a editar normas complementares a este decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 16 de agosto de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema